

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a solicitação e análise de viabilidade técnica dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para implantação de novos loteamentos, condomínios e desmembramentos.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152 e seguintes do Decreto nº 23.246, de 12 de maio de 2025, que estabelece a necessidade de manifestação da VISAN quanto à viabilidade dos sistemas públicos de saneamento para novos empreendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos para solicitação, análise e emissão da declaração de viabilidade técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a implantação de novos empreendimentos seja compatível com a capacidade operacional dos sistemas públicos de saneamento e com o planejamento da infraestrutura municipal;

EMITE a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Autarquia Municipal, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de empreendimentos de loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, para manifestação quanto à viabilidade técnica e à possibilidade de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º A documentação mínima necessária para a análise de viabilidade técnica do empreendimento deverá ser composta por:

- I - formulário de Requerimento (Anexo Único), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal, mediante apresentação de procuração;
- II - matrícula atualizada do imóvel;



III - planta de situação do empreendimento, georreferenciada e locada no mapa oficial do Município, contendo a indicação das vias de comunicação, da localização do empreendimento e dos corpos receptores dos efluentes líquidos;
IV - projeto planialtimétrico da área objeto do empreendimento, contendo as curvas de nível com equidistância de 1 (um) metro de toda a área a ser loteada, em escala adequada;

V - anteprojeto urbanístico, em escala adequada, contendo a representação dos logradouros públicos, quadras, lotes e quadros-resumo de áreas, devidamente georreferenciado;

VI – arquivo digital contendo a representação dos dados geográficos do empreendimento em formato KML ou KMZ.

Art. 3º O empreendedor deverá enviar, concomitantemente, por e-mail, a documentação relacionada nos incisos I a VI do art. 2º desta Instrução Normativa, solicitando a abertura do protocolo para análise da(s) viabilidade(s) técnica(s) do empreendimento, aos seguintes endereços eletrônicos: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br.

Parágrafo único O assunto da mensagem deverá ser identificado da seguinte forma: ANÁLISE DE VIABILIDADE – “NOME DO EMPREENDIMENTO”.

Art. 4º Após a abertura do protocolo, o empreendedor receberá o Registro de Atendimento (RA) e a(s) guia(s) para pagamento da(s) taxa(s) referente(s) à(s) análise(s) de viabilidade solicitada(s).

§1º O empreendedor deverá realizar a assinatura digital do Registro de Atendimento (RA) e efetuar o pagamento da(s) respectiva(s) taxa(s).

§2º O Registro de Atendimento (RA) devidamente assinado e o(s) comprovante(s) de pagamento deverão ser encaminhados aos mesmos endereços eletrônicos indicados no art. 3º desta Instrução Normativa, para prosseguimento da análise do processo.

Art. 5º O prazo para análise da consulta de viabilidade técnica será de:

I – 30 (trinta) dias úteis para loteamentos e condomínios; e

II – 15 (quinze) dias úteis para desmembramentos.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da confirmação do pagamento da respectiva taxa de análise.

§ 2º Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa técnica ou administrativa.

Art. 6º Havendo viabilidade técnica de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos, a VISAN emitirá a “DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA”.

Parágrafo único. As declarações de viabilidade técnica referentes aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário deverão apresentar as condições e exigências para sua liberação, possibilitando ao empreendedor



interessado a elaboração dos projetos técnicos dos respectivos sistemas do empreendimento.

Art. 7º O prazo de validade da viabilidade emitida pela Autarquia Municipal é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da declaração.

§ 1º A viabilidade técnica perderá sua validade caso sejam constatadas informações incorretas ou inconsistentes fornecidas pelo empreendedor durante o processo de análise.

§ 2º Caso os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário do empreendimento tenham sido protocolados para análise dentro do prazo de validade da viabilidade técnica, permanecerá válida a última análise de viabilidade vinculada à respectiva matrícula do imóvel, ainda que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º A condição prevista no § 2º poderá ser revista pela VISAN em razão de interesse público, alterações nas características do empreendimento ou modificações que possam impactar as condições técnicas estabelecidas na consulta de viabilidade.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01/2025.

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO

Diretor Presidente
VISAN



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

O requerente abaixo qualificado vem, respeitosamente, solicitar à **VISAN** a análise dos projetos, estudos e documentos anexos, com o objetivo de obter a **Declaração de Viabilidade Técnica para o Fornecimento de Água, Tratamento de Esgoto Sanitário e Coleta de Resíduos Sólidos**.

Nº Protocolo:			
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nome/Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Bairro		Cidade	
Telefones			
E-mail			
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
☐ Loteamento ☐ Condomínio ☐ Desmembramento			
Nome			
Localização			
Bairro		Matrícula do Imóvel	
Zoneamento Urbano		Área Total dos Lotes	
Área Total do Empreendimento		Número de Lotes	
DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE NECESSÁRIAS			
☐ Abastecimento de Água ☐ Tratamento de Esgoto ☐ Coleta de Resíduos			
EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO			
Nome/Razão Social			
Resp. Técnico			
CNPJ / CPF		Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Bairro		Cidade	
Telefones			
E-mail			
Observações			



Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas acima são verdadeiras.

Videira/SC, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proprietário

Este documento possui prazo de validade de 12 (doze) meses contatos da data do protocolo.

